



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 11/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS ESPECIALIZADAS E COMPRA DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O APARELHO URIT 8021-A.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DATA DA SESSÃO
17/04/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h00m até às 18h00m

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2026

(Processo Administrativo n.º 57/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mandaguari por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **maior percentual de desconto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 161/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 16/04/2026

Horário da Fase de Lances: 08h00m até 18h00m

Link: <https://bllcompras.com>

UASG: 987677

Critério de Julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS ESPECIALIZADAS E COMPRA DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O APARELHO URIT 8021-A**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE 1

Item	Especificação	Valor máximo (R\$) p/ hora trabalhada	Percentual mínimo de desconto
01	Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, instalação e montagem deslocamento, calibrações e reparos do equipamento URIT 8021-A	R\$550,00	10%
02	Peças originais, genuínas ou outras de reposição necessárias, à execução dos	-----	10%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

	serviços do item 01.		
--	----------------------	--	--

Em caso de divergência do descritivo do item cadastrado no sistema e o item do aviso de contratação, prevalece aquele disposto no aviso.

1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras–bllcompras, disponível, no endereço eletrônico <https://bllcompras.com>

2.1.1. O procedimento será divulgado na <https://bllcompras.com> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste Aviso de Contratação direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Conter vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal ou SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Municipal ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Municipal ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Cadastro Municipal ou SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 18, § 3º, do Decreto Municipal 161/2023).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.11.3. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;

9.11.4. ANEXO III – Declaração Conjunta;

9.11.5. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Mandaguari, 09 de abril de 2026.

ENFª IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 Termo de declaração conjunta: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação Técnica

Para comprovação da Capacidade Técnica, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

A contratada deverá apresentar carta de autorização fornecida pela empresa representante nacional dos aparelhos URIT – Eletronic Medical Group (**Mh Equipamentos e Materiais Para Laboratórios LTDA, CNPJ: 04.342.755/0001-25**)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA SECRETARIA DE SAÚDE

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS ESPECIALIZADAS E COMPRA DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O APARELHO URIT 8021-A.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

LOTE 1

Item	Especificação	Valor máximo (R\$) p/ hora trabalhada	Percentual mínimo de desconto
01	Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, instalação e montagem deslocamento, calibrações e reparos do equipamento URIT 8021-A	R\$550,00	10%
02	Peças originais, genuínas ou outras de reposição necessárias, à execução dos serviços do item 01.	-----	10%

**** Caso Haja divergência entre o descritivo da plataforma que ocorrerá o certame e o termo de referência, prevalecerá o descritivo do termo de referência. ****

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação é necessária para atender a demanda do Laboratório Municipal na aquisição de serviço autorizado de manutenção e fornecimento de peças originais do aparelho analisador de bioquímica URIT 8021-A, assegurando a qualidade e confiabilidade necessária para as análises nele realizadas.

Visto que este aparelho vem apresentando problemas no seu funcionamento, o que impede sua utilização e sendo nele realizadas grande quantidade de exames tornasse imprescindível a celeridade em sua manutenção, tornando a dispensa mais viável para o processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Nesse equipamento são realizados vários exames de bioquímica tais como: Dosagem de ácido úrico, dosagem de proteínas totais e frações, dosagem de albumina, dosagem de TGO e TGP, dosagem de bilirrubinas totais e frações, Dosagem de Gama GT, Dosagem de fosfatase alcalina, dosagem de glicose, dosagem de colesterol total e frações, dosagem de triglicerídeos, dosagem de ureia e dosagem de creatinina. Como já temos muitos pacientes agendados e não havendo a possibilidade de cancelamento da agenda tornasse de extremamente urgência a manutenção do equipamento. Durante o período que o aparelho não está em funcionamento tais exames serão liberados aos laboratórios terceirizados tornando-se muito mais oneroso ao município e utilizando verba que seria destinada a outros exames não realizados pelo laboratório municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021 e INCISO II DO ARTIGO Nº 75 II e Artigo 82 § 6º e Lei Complementar 123/2026 art. 47.

5. METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, do tipo Registro de Preços Art. 82, maior percentual de desconto por lote.

O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Optou pela modalidade dispensa registro de preço pelo fato de não se saber ao certo quais/quando será necessário realizar a troca das peças, sendo fundamental a empresa se deslocar até onde o equipamento está instalado para assim analisar o possível defeito e fornecer um orçamento com as peças que serão trocadas, sendo então essa modalidade a mais apropriada.

A escolha pelo maior percentual de desconto por lote se justifica, uma vez que para se chegar a um produto final, são necessárias combinações de materiais e serviços de itens do lote, sendo necessário a contratada ter responsabilidade técnica sobre o serviço e o produto, ficando impossível o mesmo ter responsabilidade parcial sobre os serviços prestados.

6. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

As licitantes deverão indicar na proposta o percentual de desconto a ser concedido para a mão de obra e para o fornecimento de peças durante a execução dos serviços, considerando como valor-base para as peças e para mão de obra o valor médio colhido por orçamento junto ao mercado.

A licitante ofertará a sua proposta e a comissão de licitação a julgará e, classificará considerando o desconto ofertado pela mesma, tanto para a mão de obra como para peças. O valor do LOTE será dividido na proporção de 40% para mão de obra e 60% para peças.

O registro de preço, decorrente desta dispensa Eletrônica, terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços. Durante o prazo de validade do registro de preços, esta Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

Todas as despesas de transporte/reboque/locomoção dos equipamentos, independentemente de onde se encontrarem até a entrega no setor destinado do referido Município de Mandaguari, ocorrerá por conta exclusiva da contratada.

A contratada se responsabiliza pela qualidade e fidedignidade das peças e serviços por no mínimo 03 meses, contado da data da prestação de serviço, tendo a contratada responsabilidade quanto aos cuidados no manuseio dos equipamentos.

O pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos do presente edital, e as julgará dentro do critério MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, representado pela oferta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O LOTE, mas sempre levando em consideração a relação custo/benefício principalmente no que diz respeito à qualidade dos serviços e peças utilizadas, sendo classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, desde que obedeçam a padrões mínimos de qualidade, frise-se

O valor máximo da licitação é R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O licitante que apresentar proposta com percentual de desconto inferior ao mínimo estabelecido para o item do lote será desclassificado do pleito. Será vencedora a empresa que oferecer a maior Taxa de Desconto Global sobre a prestação de serviço e peças licitadas no lote.

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos “IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS”, pertinentes à prestação do Objeto.

Quando da apresentação da Nota Fiscal/fatura do serviço realizado, deverá constar, expressamente, o valor inicial, o desconto concedido e em seguida o valor final a ser pago, devendo estar acompanhada de seu(s) respectivo(s) orçamento(s).

As proponentes deverão dar PLENA e TOTAL garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias aos serviços prestados, contra qualquer problema que venha a ocorrer, conforme prevê o Código do Consumidor. Havendo dúvida quanto à necessária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

substituição da(s) peças(s) ou serviço(s) garantidos, perícia conclusiva deverá ser providenciada a expensas da CONTRATADA, junto à empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

O compromisso para a futura contratação será efetivado através da Ata de Registro de Preços, com vigência de 01 (um) ano, contados a partir de sua assinatura. Homologada esta licitação, a Gerência de Licitação, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Fórmula para cálculo da apresentação do Valor ofertado para a prestação dos serviços e peças, objeto da presente licitação, representado pelo percentual de desconto global concedido no LOTE, decorrente da aplicação da seguinte fórmula:

$$\%MP = \frac{(\%MO \times 40) + (\%P \times 60)}{100}$$

Onde:

%MP = maior percentual de desconto global

%MO = percentual de desconto sobre o valor da mão de obra para efetuar os serviços;

%P = percentual de desconto sobre os preços e das peças a serem utilizadas para a execução dos serviços.

Deverão ser utilizadas peças novas de 1ª linha de montagem sob a supervisão, decisão e avaliação discricionária do fiscal do contrato sobre tais orçamentos, na formulação da proposta a licitante deverá computar todos os custos relacionados com a prestação dos serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;

A execução e o gerenciamento do(s) contrato(s) de prestação de serviços serão fiscalizados pelo fiscal de contrato de cada setor solicitante.

*** Peças de reposição**

Fica o valor estimado para gastos com peças durante a vigência da ata de registro de preços de até o máximo R\$24.000,00.

A cotação de Peças em um “único item genérico” deve-se a dificuldade de se fazer a cotação individual por peça necessária a cada reparo devido à quantidade de marcas, modelos e capacidade diferentes de aparelhos e equipamentos instalados e a instalar no âmbito de todos os departamentos.

Neste sentido, foi definido um item genérico, com valor total estimado a ser despendido durante a vigência da ata de registro de preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

A Contratada deverá observar a utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro e **originais** do aparelho, de acordo com a legislação vigente.

Quando solicitado o serviço de manutenção, a contratada deverá emitir orçamento descrevendo detalhadamente as características das peças a serem usadas com marca e outros elementos e informar ao fiscal do contrato (departamento requisitante) que obrigatoriamente analisará a cotação das informações fornecidas pelo fornecedor para que facilitem a verificação de valor de mercado das peças para avaliação e autorização do orçamento para realização do serviço.

Todos os serviços quando executados no local de instalação do aparelho deverão ser preferencialmente efetuados nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30, de segunda a sexta. Quando da instalação ou manutenção houver a necessidade da remoção de móveis, estes deverão ser recolocados em seus respectivos locais, bem como a limpeza de toda e qualquer sujeira provocada pela instalação ou manutenção deverá ser removida.

O prazo de garantia dos serviços realizados terá prazo mínimo de 03 (três) meses, durante os quais, se apresentando algum problema, ressalvada a hipótese de comprovado mal uso, deverá se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para o Município.

Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser apresentadas para conferência pela CONTRATADA à Unidade Requisitante do Serviço e depois descartadas pela CONTRATADA, conforme orientações sobre boas práticas ambientais.

A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que, por esse motivo, não poderá impor à CONTRATANTE qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

7. DO PRAZO

Prazo para entrega/execução: O fornecedor deverá efetuar a execução dos serviços e fornecimento de materiais após o recebimento da nota de empenho em até **05 (cinco) dias**, a contar da solicitação do departamento requerente, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à envio, retirada e entrega do equipamento devidamente instalado em seu setor de alocação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Endereço de entrega: Laboratório Municipal – Rua Padre Antônio Lock, esquina com Rua Manoel Antunes Pereira, sem número, Centro, Mandaguari/PR, CEP 86.975-000, Tel: 44-3233-4473. Horário para entrega de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:30.

8. DA HABILITAÇÃO

Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da Capacidade Técnica, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

A contratada deverá apresentar carta de autorização fornecida pela empresa representante nacional dos aparelhos URIT – Eletronic Medical Group (Mh Equipamentos e Materiais Para Laboratórios LTDA, CNPJ: 04.342.755/0001-25)

11. VALORES

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no analisador bioquímico modelo URITI 8021-A, equipamento de natureza especializada, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, bem como atuação por empresas autorizadas e/ou capacitadas tecnicamente para intervir no referido equipamento.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, podendo ser obtida mediante a utilização de múltiplos parâmetros, tais como pesquisa direta com fornecedores, contratações similares realizadas pela Administração Pública, utilização de bases de dados oficiais, dentre outros.

Ressalta-se que a legislação não estabelece número mínimo obrigatório de orçamentos, mas sim a necessidade de obtenção de preço estimado com base em parâmetros idôneos e suficientes para refletir a realidade de mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

No caso concreto, foram empreendidos esforços diligentes para a obtenção de um maior número de propostas, incluindo:

- Solicitação direta de orçamentos junto a fornecedores autorizados e tecnicamente aptos a realizar a manutenção do equipamento;
- Consulta ao Pannel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o intuito de identificar contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- Pesquisa em plataformas especializadas, como bancos de preços públicos.

Todavia, considerando a especificidade do objeto — que restringe o universo de potenciais fornecedores àqueles devidamente autorizados e com capacidade técnica comprovada — não foi possível obter um terceiro orçamento válido, mesmo após as tentativas realizadas.

Destaca-se que o mercado para este tipo de serviço é notadamente restrito, o que justifica a limitação no número de propostas obtidas. Ainda assim, os dois orçamentos coletados foram apresentados por empresas qualificadas, idôneas e aptas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

à execução do objeto, sendo suficientes para demonstrar a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Dessa forma, a utilização de apenas dois orçamentos, no presente caso, atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a estimativa de preços foi construída com base em parâmetros válidos e adequados, não havendo prejuízo à fidedignidade da pesquisa de preços nem à vantajosidade da contratação para a Administração.

Por fim, a presente justificativa encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, evidenciando que a Administração adotou todas as medidas razoáveis para obtenção de propostas adicionais, sem êxito, não sendo a limitação quantitativa resultado de omissão, mas sim das condições do mercado pertinente ao objeto.

12. PAGAMENTOS

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

Comentado [A1]:

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, poderá ser realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação para fim de manter suas condições de habilitação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento com as especificações constantes do termo e proposta, para fins de aceitação e recebimento.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

b) responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

c) retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação do município.

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comentado [A2]: Nota Explicativa: As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

15. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

A servidora responsável por esta solicitação de licitação para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é o servidor Ademilson Gregório Machado.

16. FISCALIZAÇÃO

Fica designado a servidora Jacqueline dos Santos Antônio para fiscalizar os serviços prestados da contratada.

17. MULTAS E PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a). De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, limitada a 20%;

c). O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d). 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d). Caso a vencedora não efetue a prestação do serviço conforme objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

e). A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

14.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

I – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em caso de fato superveniente, devidamente justificado;

V – deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.3. Poderá sofrer pena de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

II – prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar qualquer um dos atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

Mandaguari, 30 de março de 2026

Ademilson Gregório Machado
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	LABORATÓRIO MUNICIPAL
--	------------------------------

1. OBJETO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA **AUTORIZADA** PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS ESPECIALIZADAS E COMPRA DE PEÇAS **ORIGINAIS** PARA O APARELHO URIT 8021-A.

A presente contratação é necessária para atender a demanda do Laboratório Municipal na aquisição de serviço autorizado de manutenção e fornecimento de peças originais do aparelho analisador de bioquímica URIT 8021-A, assegurando a qualidade e confiabilidade necessária para as análises nele realizadas.

Visto que este aparelho vem apresentando problemas no seu funcionamento, o que impede sua utilização e sendo nele realizadas grande quantidade de exames tornasse imprescindível a celeridade em sua manutenção, tornando a dispensa mais viável para o processo.

Nesse equipamento são realizados vários exames de bioquímica tais como: Dosagem de ácido úrico, dosagem de proteínas totais e frações, dosagem de albumina, dosagem de TGO e TGP, dosagem de bilirrubinas totais e frações, Dosagem de Gama GT, Dosagem de fosfatase alcalina, dosagem de glicose, dosagem de colesterol total e frações, dosagem de triglicerídeos, dosagem de ureia e dosagem de creatinina. Como já temos muitos pacientes agendados e não havendo a possibilidade de cancelamento da agenda tornasse de extremamente urgência a manutenção do equipamento. Durante o período que o aparelho não está em funcionamento tais exames serão liberados aos laboratórios terceirizados tornando-se muito mais oneroso ao município e utilizando verba que seria destinada a outros exames não realizados pelo laboratório municipal.

2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida (facultativo/justificar):

Dispensa Eletrônica (Registro de Preços)

Vantagens: agilidade na contratação, simplificação processual, redução de custos administrativos e adequação ao valor estimado da aquisição. Permite atendimento célere da demanda, assegurando a manutenção necessário do aparelho, evitando gastos desnecessários com terceirizações de exames, com obtenção de propostas em ambiente eletrônico, garantindo competitividade e transparência.

Desvantagens: limitada ao teto legal e às hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, mas atende plenamente a necessidade atual da Secretaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Inexigibilidade de Licitação

Vantagens: aplicável em situações de fornecedor exclusivo ou inviabilidade de competição.

Desvantagens: não se aplica ao presente caso, uma vez que existe mais de uma empresa autorizada a prestar os serviços almejados

Pregão Eletrônico (Registro de Preços)

Vantagens: amplia a competitividade e possibilita contratações futuras conforme a necessidade da Administração.

Desvantagens: não se mostra a modalidade mais adequada, pois a necessidade é específica, pontual e de baixo valor.

Pregão Eletrônico (Sem Registro de Preços)

Vantagens: possibilita a aquisição imediata dos materiais em quantidade previamente definida, com ampla concorrência entre fornecedores.

Desvantagens: implica maior tempo de tramitação processual e custos administrativos mais elevados, não se mostrando proporcional ao valor da contratação, além de comprometer a tempestividade necessária à execução da manutenção corretiva necessária.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a alternativa técnica e economicamente mais adequada, considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum dos materiais, a ampla oferta no mercado e a necessidade de celeridade para atendimento do interesse público.

3. Referência a instrumentos de planejamento (facultativo/justificar):

Este Estudo Técnico Preliminar se refere ao DFD (Documento de Formalização de Demanda) emitido pelo Laboratório Municipal, em 25/03/2026.

4. Requisitos da contratação (facultativo/justificar):

Para comprovação da Capacidade Técnica, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- A contratada deverá apresentar **carta de autorização** fornecida pela empresa representante nacional dos aparelhos URIT – Eletronic Medical Group (**Mh Equipamentos e Materiais Para Laboratórios LTDA, CNPJ: 04.342.755/0001-25**)

- A Contratada deverá observar a utilização de peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro e **originais** do aparelho, de acordo com a legislação vigente.

- Prazo de entrega: 15 dias.

*Endereço de entrega: Laboratório Municipal – Rua Padre Antônio Lock, esquina com Rua Manoel Antunes Pereira, sem número, Centro, Mandaguari/PR, CEP 86.975-000, Tel: 44-3233-4473.

*Horário para entrega de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 as 11:30 e das 13:00 as 16:30.

5. Estimativa de quantidade, com memória de cálculo, com objetivo de ganho de economia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

de escala:

A estimativa baseia-se na necessidade de realização de manutenções preventivas no aparelho URIT 8021-A (semestral) troca anual obrigatória de peças (lâmpada pré-focada e conjunto de cubetas), e ainda prevendo possíveis trocas de peças, visto que o aparelho já está em uso a cerca de 9 anos o que gera desgaste natural do equipamento.

Como trata-se de mão de obra e troca de peças, quando necessário, não há como prever quantitativo específico para a contratação.

6. Estimativas de preços, incluindo os preços unitários referenciais:

Para a presente contratação estima-se o valor de R\$ 40.000,00

Descrição do Item	Quantidade
Prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva, instalação e montagem deslocamento, calibrações e reparos do equipamento.	R\$16.000,00
Peças originais de reposição e demais materiais necessários a execução dos serviços.	R\$24.000,00

Anexo segue orçamentos de hora-técnica fornecidos por empresas autorizadas.

7. Descrição da solução como um todo (facultativo/justificar):

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e mão de obra autorizada para manutenções no aparelho URIT 8021-A do laboratório municipal.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução (facultativo/justificar):

O parcelamento da manutenção do equipamento permitirá uma gestão financeira mais eficiente, adequando as intervenções à criticidade dos equipamentos e à disponibilidade orçamentária, além de garantir a continuidade dos serviços sem interrupções significativas.

9. Da contratação ME/EPP:

A presente contratação será exclusiva para ME/EPP conforme lei 123/2006.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (facultativo/justificar):

A contratação de empresa especializada para a manutenção do equipamento garantirá as revisões periódicas necessárias ao bom funcionamento aparelho e rapidez na compra de peças quando se fizer necessário. Isto tornará mais eficiente o processo das manutenções, não havendo necessidade de terceirizações de exames realizados no laboratório municipal. As terceirizações, além de onerosas utilizam recursos que poderiam ser destinados a outros exames.

11. Providências para adequação ao ambiente do órgão (facultativo/justificar):

Não se identificou necessidade de adequação ao ambiente do órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

12. Contratações correlatas ou interdependentes (facultativo/justificar):

A falta de contratação de pessoa jurídica autorizada para a prestação do serviço técnico e fornecimento de peças poderá causar prejuízos econômicos severos, bem como reduzir a quantidade de exames ofertados aos usuários.

13. Declaração de viabilidade ou não da solução, com posicionamento conclusivo:

A solução é viável, sobretudo no que se refere a este processo, vez que as manutenções preventivas e corretivas periódicas do aparelho e possíveis peças originais de reposição deverão ser ofertadas por empresa autorizada, de forma a mitigar situações de riscos no que tange a confiabilidade de resultados das análises e durabilidade do equipamento e também pela rápida solução de problemas que possam ocorrer ao equipamento.

Mandaguari, 25 de março de 2026.

Cristiane de Toledo Hortelã Pedrone
Farmacêutica-bioquímica

O Fundamento deste Estudo Técnico Preliminar é a Lei 14.133/2021 o Decreto 506/2022 e suas alterações, se houverem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2026

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação da Dispensa Eletrônica nº/2025 do Município de MANDAGUARI-Pr.

2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica nº/2025, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente a presente dispensa de licitação.

3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº/2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados

Minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica de Mandaguari - ProJur
Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 161/2023
Versão: junho/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.

6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº/2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. Concorde com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do Termo da Dispensa Eletrônica Nº/2026.

9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

DISPENSA Nº XX/2026

PROCESSO Nº XX/2026

Aos xx de xxxxxxx de 2025, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari - PR inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXX, com endereço na AV. XXXXX, CEP: 89874-000, na cidade de XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor XXXXX, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade XXXXX, inscrito no CPF/MF XXXX, residente e domiciliado na Av. XXXXX, NºXXX, Bairro XXXXXX, XXXXXX, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por DISPENSA ELETRÔNICA, registro de preços, nº. xx/2025, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de preços para aquisição de futura CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA AUTORIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS ESPECIALIZADAS E COMPRA DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O APARELHO URIT 8021-A., em atendimento as secretarias municipais solicitantes. Tudo em conformidade com as especificações constantes no aviso de dispensa, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro, pelo prazo de validade do registro, conforme segue abaixo:

Lote XX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
01	XXXXXXXXXXXXXX	UNID	XX	R\$	R\$
	TOTAL DO LOTE				R\$

2.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias com os praticados no mercado e assim controlados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº14.133/21.

2.2.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.2.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.2.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata;

3.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

3.3. Constatada a necessidade dos serviços/produtos, o Município de Mandaguari, através Do Setor de Compras, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s)/serviço(s) pretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo a execução dos serviços ser realizada conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Mandaguari e o vencedor do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

4.2. OS CONTRATOS celebrados decorrentes da Ata de Registro de Preços têm prazo de vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

4.3. Os contratos deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão gerenciador:

5.1.1. O órgão gerenciador indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.2. Encaminhar o pedido, juntamente com o bloqueio da dotação orçamentária, à Diretoria de Compras, para emitir a autorização de fornecimento.

5.1.3. Proporcionar ao promitente fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.1.4. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando à Diretoria de Compras qualquer irregularidade verificada;

5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo promitente fornecedor.

5.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

5.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Compete ao Promitente Fornecedor:

5.2.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

5.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.3. Cumprir o contrato de acordo com os padrões técnicos estabelecidos, garantindo a execução segura e de qualidade dos serviços.

5.2.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços;

5.2.8. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

5.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios, ainda que ocultos e danos decorrentes do objeto contratado;

5.2.10. Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal correspondendo ao valor do objeto adquirido, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega do objeto;

5.2.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

5.2.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

5.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.2.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos;

5.2.15. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas seguintes situações:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) sofrer sanção prevista no artigo 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/21;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do município de MANDAGUARI, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante recebimento da nota de Empenho, formalizado pelo órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao órgão gerenciador, por escrito, de

7.4. O fornecedor ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a execução dos serviços/entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.4.2. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, se a detentora da ata não atender às ordens de fornecimento, após devido processo administrativo em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4.3. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

7.5. A Detentora da Ata obriga-se a entregar os itens descritos na presente Ata, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.5.1. Serão recusados os serviços, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.6. É de responsabilidade da empresa Detentora da Ata todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

8.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

8.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS/PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos Art. 156 da Lei n.º 14.133/21, e no art. 8º da Instrução Normativa 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

10.2. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

10.3. Multas:

10.3.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços prestados com atraso, decorridos 10 (dez) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.3.2. 4% (quatro por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

10.3.3. 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

10.3.4. 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

10.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais, quando:

10.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

10.8. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

10.9. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,

10.10. Não mantiver a proposta,

10.11. Falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.12. Comportar-se de modo inidôneo ou

10.13. Cometer fraude fiscal,

10.14. Pela recusa do representante legal da adjudicatária em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

10.15. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10.16. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

10.17. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 05 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conclusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, no diário oficial do município e na página eletrônica www.mandaguari.pr.gov.br.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de MANDAGUARI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo servidor membro da Comissão de Recebimento de Bens, de acordo com o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

JACQUELINE DOS SANTOS ANTÔNIO

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mandaguari, xx de xxxxxxx de 2026.

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APª FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXX
Xxxxxx LTDA.

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:

RG.:

.....

Nome:

RG.: